



LEI N.º 2 0 5 2 /
(14 DE NOVEMBRO DE 1.990.)

Dispõe sobre: Criação do Centro Educacional e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado um Centro Educacional na área localizada na esquina das Ruas Argentina e México, descrita no Artigo 2º desta Lei.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a concluir a obra existente no local mencionado no caput deste Artigo, com recursos do Departamento de Educação, Esporte e Turismo.

§ 2º - Fica a área descrita no Artigo 2º desta Lei desafetada da categoria de bem de uso comum do povo, passando a integrar a de bem de uso especial.

ARTIGO 2º - A área objeto da presente Lei, tem a seguinte descrição:

SITUAÇÃO: Localiza-se entre as Ruas Argentina e México, Jardim Santo Antonio, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 6.999,44 m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Argentina, onde mede 103,70 m, sendo 17,72 m em curva, à esquerda 13,20 m em reta, 18,14 m em curva à direita, 51,44 m em reta e 3,20 m em curva à direita. Do lado esquerdo de quem da referida Rua Argentina olha o imóvel mede 125,26 m e confronta com a Rua México. Do lado direito mede 56,10 m e confronta com o Cemitério da Saudade. Nos fundos mede 74,45 m e confronta com o remanescente da área usada para expansão do Cemitério da Saudade, perfazendo a área de 6.999,44 m².

ARTIGO 3º - O uso das instalações do Centro Educacional será disciplinado por ato do Executivo, atendendo ao peculiar interesse da educação.

-segue-



0261

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

LEI Nº 2.052/90

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar necessário ao atendimento das despesas para reforçar a seguinte dotação orçamentária:

06. DEPTº DE EDUCAÇÃO ESPORTE E TURISMO

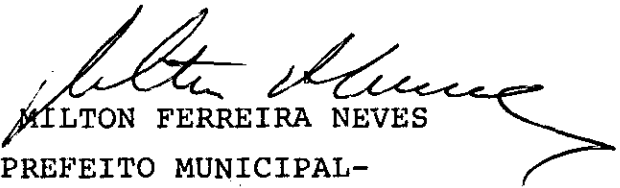
06. DEPTº DE EDUCAÇÃO ESPORTE E TURISMO

0842188.1.005

4.1.1.0. Obras e Instalações

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de novembro de 1.990.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

mm/mfn